Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 2800.00.02531.2025

O presente modelo de Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e deve ser utilizado para contratações de **serviços** realizadas por meio de Pregão Eletrônico, exceto para TIC e Contratação Integrada e Semi-Integrada.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação continuada de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais, com o objetivo de apoiar as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais e pela Presidência do Conselho Federal de Química – CFQ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	CATSER	Quantidade	Valor mensal de referência	Valor anual de referência	Valor para 24 (vinte e quatro) meses
1	Prestação continuada de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais, com o objetivo de apoiar as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais e pela Presidência do Conselho Federal de Química – CFQ.	Serviço	12602	1 contratação / 24 meses	R$ 31.372,76	R$ 376.473,12	**R$ 752.946,24**

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, uma vez que suas atividades possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, e sua execução demanda prestação contínua ao longo da vigência contratual para atender às necessidades permanentes do CFQ. Dessa forma, enquadra-se na definição de serviço comum prevista no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação será realizada obrigatoriamente na modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto, in verbis:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *[...]*
>
> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
>
> *[...]*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a dinâmica das matérias legislativas, regulatórias e institucionais que podem impactar o exercício profissional da Química, as atividades do setor químico e as competências institucionais do Sistema CFQ/CRQs. O acompanhamento de matérias exige atuação contínua e especializada perante o Congresso Nacional, o Poder Executivo Federal, as Agências Reguladoras e demais órgãos e instituições relacionados às atividades de interesse do Conselho, conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. Caso a assinatura do contrato ocorra em data anterior à 05/01/2027, será considerada a vigência contratual a partir da referida data.

1.7. O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar (nº SEI 0543376), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As ações coadunam com o Plano Plurianual 2025/2027 da Autarquia:

> Eixo estratégico 3: Promoção e Valorização da Química. Fortalecimento da imagem institucional da Química, por meio de ações de comunicação, articulação interinstitucional e incentivo à adoção de práticas sustentáveis. PRG 3.1 Relações Institucionais e Governamentais.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (processo 2800.00.02280.2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar (nº SEI 0543376).

3.2. O objeto da referida contratação visa prestar assessoria e consultoria em relações institucionais e governamentais alinhada aos interesses do Sistema CFQ/CRQs nas discussões que ocorrem em âmbito político, nas mais diversas instâncias parlamentares e do poder executivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. Prestação integrada de serviços técnicos de consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais, abrangendo relações institucionais e governamentais, análise do ambiente regulatório e monitoramento político-legislativo.

4.2. Relações Institucionais e Governamentais: desenvolvimento de planejamento e estratégias para a atuação dos interesses do CFQ, monitoramento, análise e compreensão das políticas públicas para tomadas de decisão, mapeamento e gerenciamento de formadores de opinião e autoridades, avaliação dos impactos das políticas públicas nas atividades setoriais da Química, fortalecimento reputacional por meio da participação do CFQ em discussões com o Governo;

4.3. Ambiente Regulatório: Interpretação de normativos, consultas públicas e legislação, gerenciamento de crise em situações de alta exposição.

4.4. Monitoramento: Pautas políticas, agenda diária dos formadores de opinião, proposições legislativas, audiências públicas, votações e eventos no interesse da Química.

4.5. A execução dos serviços deverá observar as necessidades institucionais do CFQ e do Sistema CFQ/CRQs, com atuação pautada pela qualidade técnica, precisão, tempestividade e aderência às demandas da Administração.

4.6. As informações e análises produzidas deverão ser claras, objetivas, atualizadas e fundamentadas em fontes oficiais ou tecnicamente confiáveis.

4.7. A contratada deverá assegurar capacidade operacional para o acompanhamento contínuo e tempestivo das matérias de interesse institucional durante toda a vigência contratual.

Requisitos Específicos

4.8. Monitoramento político-legislativo e regulatório

4.8.1. Acompanhamento de proposições legislativas, pautas políticas, atividades das Comissões Temáticas, votações em Plenário, audiências públicas, seminários e demais eventos realizados no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Poder Executivo Federal que sejam de interesse do CFQ e do Sistema CFQ/CRQs.

4.8.2. Monitoramento de consultas públicas, atos normativos, políticas públicas, portarias, resoluções, publicações oficiais e demais matérias de interesse do Sistema CFQ/CRQs.

4.8.3. Acompanhamento da atuação de parlamentares, autoridades, formadores de opinião e demais atores relevantes nas discussões e votações de matérias de interesse institucional.

4.8.4. Manutenção e atualização de matérias legislativas de interesse, contendo, no mínimo, informações sobre a proposição, resumo de sua tramitação, situação atual, prioridade e eventual manifestação ou posicionamento do CFQ.

4.8.5. Realização de levantamento quantitativo e qualitativo anual das proposições legislativas de âmbito federal relacionadas aos interesses da Química e do Sistema CFQ/CRQs.

4.8.6. Disponibilização de informações que permitam o acompanhamento sistemático do processo de elaboração de políticas públicas e das atividades de autoridades, possibilitando a identificação tempestiva de matérias

e decisões com potencial de impacto sobre as atividades institucionais do CFQ.

4.9. **Equipe técnica e capacidade operacional**

4.9.1. Disponibilização de equipe multidisciplinar, com experiência compatível com atividades de Relações Institucionais e Governamentais, políticas públicas, acompanhamento legislativo e regulatório e análise do ambiente político-institucional compatíveis com o objeto da contratação.

4.9.2. Possuir reconhecida experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Relações Institucionais e Governamentais, especialmente em matérias de natureza complexa que demandem conhecimento técnico, capacidade analítica, criatividade, dedicação e agilidade.

4.9.3. A equipe deverá possuir conhecimento das principais demandas institucionais do Sistema CFQ/CRQs, inclusive aquelas relacionadas à regulamentação profissional, às áreas de atuação dos profissionais da Química e aos riscos e impactos decorrentes de alterações legislativas e regulatórias.

4.9.4. A equipe deverá possuir capacidade técnica para analisar e subsidiar discussões relacionadas às atividades privativas e compartilhadas dos profissionais da Química e às matérias que possam afetar o exercício profissional.

4.9.5. A equipe deverá possuir capacidade para realizar análises conjunturais, identificar riscos e oportunidades e acompanhar a tramitação de matérias de interesse institucional.

4.9.6. A equipe de monitoramento deverá ser capaz de fornecer informações completas e atualizadas sobre a tramitação de proposições legislativas, atos normativos, portarias, resoluções e publicações oficiais no âmbito federal.

4.9.7. Disponibilização de assessor de Relações Institucionais e Governamentais para acompanhamento das reuniões mensais do CRIG no Conselho Federal de Química, com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo às discussões, quando solicitado pelo Contratante.

4.9.8. A contratada deverá dispor de metodologias de trabalho compatíveis com a complexidade do objeto, contemplando planejamento, monitoramento, análise de cenários, identificação de riscos e oportunidades e proposição de soluções adequadas às demandas do CFQ.

4.10. **Análises, planejamento e atuação institucional**

4.10.1. Realização de análises conjunturais sobre o ambiente político e institucional, contemplando, quando pertinente, avaliação retrospectiva e prospectiva dos acontecimentos e identificação de possíveis movimentos de curto prazo no Congresso Nacional e no Poder Executivo Federal.

4.10.2. Elaboração de análises capazes de subsidiar o planejamento de ações de incidência política e institucional, inteligência governamental e acompanhamento da formulação de políticas públicas.

4.10.3. Identificação de riscos, ameaças, oportunidades e possíveis impactos decorrentes de proposições legislativas, políticas públicas, atos normativos e demais matérias de interesse do Sistema CFQ/CRQs.

4.10.4. Desenvolvimento de estratégias de atuação institucional destinadas a subsidiar a participação do CFQ nas discussões relacionadas às políticas públicas e matérias de interesse da Química, observados os limites e competências institucionais do Conselho.

4.10.5. Apoio à preparação de interlocutores do CFQ para reuniões e interações com autoridades, agentes públicos, técnicos, parlamentares e demais atores relevantes, mediante subsídios técnicos e informações necessárias às agendas institucionais.

4.10.6. Apoio à interação institucional com autoridades, corpo técnico do Congresso Nacional, Agências Reguladoras e órgãos do Governo Federal, quando solicitado pelo CFQ.

4.11. **Produtos e entregas**

4.11.1. Elaboração de relatórios técnicos.

4.11.2. Elaboração de análises conjunturais.

4.11.3. Produção de boletim informativo semanal, mensal, semestral e anual sobre a conjuntura política nacional e as matérias de interesse do CFQ, ou em periodicidade diversa quando demandado pelo Contratante.

4.11.4. Elaboração de demais subsídios estratégicos relacionados às matérias acompanhadas.

4.12. **Qualificação técnica relacionada ao objeto**

4.12.1. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação.

4.12.2. A experiência deverá demonstrar a execução de atividades relacionadas à consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais, preferencialmente em matérias relacionadas à Química, regulamentação profissional, profissões regulamentadas ou atuação de Conselhos de Fiscalização Profissional.

Sustentabilidade

4.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.13.1. Deverão ser priorizadas práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, especialmente a utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico e a redução do consumo de papel e materiais de escritório.

4.13.2. Considerando o fato de que a sustentabilidade se tornou palavra-chave em todas as atividades humanas, não somente no setor privado como também no setor público, a solução deverá atender os requisitos de sustentabilidade.

4.13.3. Em relação ao setor público o desenvolvimento econômico sustentável se reveste de grande importância, constituindo-se também um dos princípios basilares nas aquisições e contratações públicas.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 98, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante a Contratada.

4.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.25.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

4.26.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.26.2. O Contratante deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Emissão de relatórios semanais das ações legislativas relacionadas aos interesses da Química e do Sistema CFQ/CRQs;

5.1.2. Os relatórios semanais deverão ser entregues ao CFQ todas as segundas e sextas-feiras;

5.1.3. Emissão de relatórios mensais das atividades das comissões permanentes e temporárias e frentes parlamentares, no Congresso Nacional, relevantes para o setor químico.

5.1.4. Os relatórios mensais deverão ser entregues ao CFQ até o quinto dia do mês subsequente a sua realização.

5.2. Durante a execução do contrato a contratada deverá desempenhar satisfatoriamente as seguintes atividades:

a) Assistir o Sistema CFQ/CRQ perante demandas internas e/ou externas pertinentes ao exercício da profissão de químico e do setor da indústria química;

b) Fornecer apoio técnico, nas questões relacionadas à área de interesse do Sistema CFQ/CRQ e diretamente a Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais – RIG/CFQ;

c) Realizar o acompanhamento das atividades de ações legislativas relacionadas ao exercício da profissão de químico;

d) Realizar o acompanhamento constante e minucioso das discussões e votações das Comissões temáticas, Plenário, audiências públicas, seminários e toda a gama de eventos realizados na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governo Federal proporcionando garantia e segurança para a obtenção dos resultados almejados;

e) Elaboração de Relatórios Executivos compatíveis com a área de atuação da Química encaminhados por meio eletrônico;

f) Exercer apoio especializado relacionado a análise do cenário técnico e político de demandas em andamento nas casas legislativas;

g) Apoiar o responsável do Conselho Federal de Química em demandas que exijam conhecimento na esfera parlamentar;

h) Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos, relacionados às atividades da área da Química;

i) Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições de interesse do Conselho Federal de Química;

j) Propiciar contatos com o Parlamento para elaboração de estratégias em favor dos interesses do Sistema CFQ/CRQs;

k) Conhecer as principais demandas do Sistema CFQ/CRQs quanto a ser fundamental os profissionais de Química em suas áreas de atuação, especificamente diante da convergência política atual e as batalhas simultâneas das matérias no Congresso Nacional;

l) Apoiar na confecção de documentos técnicos e planos de ação relacionados à área de Relacionamentos Institucionais e Governamentais.

m) Levantar os Perfis dos Parlamentares da Câmara e do Senado e autoridades do Executivo Federal ligados ao setor químico ou que estejam atuando em algum processo de interesse do Sistema CFQ/CRQs;

n) Acompanhar pautas semanais das Comissões permanentes e temporárias no Congresso Nacional;

o) Acompanhar as atividades de frentes parlamentares mais relevantes para o setor químico;

p) Identificar discursos parlamentares relativos ao setor Químico e atuação de Conselhos de Classe e aos principais temas de interesse; e

q) Apoiar na elaboração da Agenda Legislativa Anual do Sistema CFQ/CRQs.

5.3. A contratada deverá observar os prazos e as periodicidades estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Eventuais correções ou complementações decorrentes de inconsistências ou inadequações nas entregas deverão ser realizadas sem ônus adicional para a Administração.

5.5. Considerando a complexidade da matéria, a critério da Contratante, a Contratada deverá prestar suporte presencial nas dependências do CFQ, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da convocação formal realizada pela Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais.

5.5.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial, em Brasília/DF, ou remotamente, conforme a necessidade da Administração.

5.7. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Contratante, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Procedimentos de transição e finalização do Contrato.

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais e pela Presidência do CFQ, compreendendo:

5.8.1. Relatório final: apresentação de relatório consolidado das atividades realizadas, demandas em andamento, providências pendentes e principais resultados alcançados;

5.8.2. Entrega de documentos e informações: disponibilização à CONTRATANTE dos documentos, estudos, relatórios, registros e demais materiais produzidos ou utilizados na execução do objeto;

5.8.3. Transferência de conhecimento: realização, quando solicitada pela CONTRATANTE, de reunião de transição para apresentação das atividades em andamento, demandas pendentes e informações necessárias à continuidade dos trabalhos;

5.8.4. Encerramento: formalização do encerramento das atividades, com a devolução ou disponibilização dos materiais e informações de propriedade do CFQ, observadas as obrigações de sigilo e proteção das informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter seu preposto no local da execução do objeto durante a *execução dos serviços.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. O(s) fiscal(is) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do Contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.11.1. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11.2. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará(ão) e informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.12. O(s) fiscal(is) do Contrato acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Contratante.

6.13. O(s) fiscal (is) do Contrato anotará(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal (is) do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O(s) fiscal (is) do Contrato informará(ão) ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestão do Contrato

6.18. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do Contratante.

6.19. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Contratante.

6.24. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155., a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Conselho Federal de Química ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa**:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza o Contratante a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5**% (cinco por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante lavratura de termos detalhados ou, alternativamente, por relatório de fiscalização, desde que atendidos os requisitos técnicos e administrativos exigidos.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, formalizada por meio de termo detalhado, relatório de gestão ou registro no expediente de pagamento que ateste a qualidade e quantidade do objeto contratato.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados do recebimento definitivo.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.13. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.13.1. o prazo de validade;

8.13.2. a data da emissão;

8.13.3. os dados do Contrato e da Contratada;

8.13.4. o período respectivo de execução da contratação;

8.13.5. o valor a pagar; e

8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Conselho Federal de Química.

8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. O Contratante deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

8.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/10/2026.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO/FECHADO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante ao Conselho Federal de Química (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da licitação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Relações Institucionais e Governamentais.

9.33. Para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços que contemplem, isolada ou conjuntamente, atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

a) acompanhamento e monitoramento de proposições legislativas, pautas políticas, comissões, votações, audiências públicas e demais atividades do Congresso Nacional;

b) acompanhamento de atos normativos, políticas públicas, consultas públicas e matérias de interesse institucional;

c) elaboração de análises conjunturais, relatórios técnicos, boletins informativos e subsídios estratégicos relacionados ao ambiente político, legislativo e regulatório;

d) acompanhamento e análise da atuação de parlamentares, autoridades públicas e demais atores relevantes para matérias de interesse institucional; e

e) desenvolvimento de estratégias e apoio técnico em Relações Institucionais e Governamentais.

9.34. Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, sucessivos ou não, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

9.35. Serão admitidos, para fins de comprovação do período mínimo de experiência, atestados referentes a serviços executados de forma concomitante, considerando-se, para esse fim, o período efetivamente comprovado.

9.36. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

9.37. Quando solicitado pelo Conselho Federal de Química, a licitante deverá disponibilizar informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive contratos que lhes deram suporte, endereço do contratante, identificação do responsável pela emissão e local de execução dos serviços.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.43. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante compromisso de vinculação futura, profissional com experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente em assessoria parlamentar e Relações Institucionais e Governamentais, admitindo-se, para esse fim, a comprovação de vínculo como sócio, administrador, diretor ou empregado, caso a licitante seja declarada vencedora.

9.43.1. O profissional indicado deverá comprovar experiência mínima de **1 (um) ano** em atividades de assessoria parlamentar, Relações Institucionais e Governamentais ou atividades correlatas, mediante apresentação de atestado(s), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) que demonstre(m) a experiência profissional.

9.43.2. A experiência do profissional deverá abranger, no mínimo, atividades relacionadas a uma ou mais das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

a) atuação junto a Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas;

b) acompanhamento de matérias relacionadas à regulamentação e à desregulamentação de profissões;

c) acompanhamento e análise de matérias relacionadas à fiscalização do exercício profissional; e

d) relacionamento institucional e interlocução com parlamentares, chefes de gabinete, secretários, assessores parlamentares e demais autoridades ou agentes públicos, com apresentação de subsídios técnicos relacionados às matérias de interesse institucional.

9.43.3. A licitante deverá apresentar declaração indicando o profissional que será responsável pela execução das atividades técnicas objeto da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua experiência profissional.

9.43.4. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto do contrato, admitida sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

9.43.5. A substituição de profissional deverá ser comunicada formalmente ao Contratante e acompanhada da documentação comprobatória da experiência do substituto, cabendo à Administração avaliar sua equivalência ou superioridade em relação ao profissional originalmente indicado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 752.946,24 (setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos),** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2027 e as despesas futuras correrão por dotações próprias dos próximos exercícios na classificação abaixo:

Centro de Custo: 02.05.01.003 - Atividade de Governança - Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais.

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Encaminhe-se para apreciação da Gerência Executiva.

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

ANTÔNIO NAEGELE LANNES JUNIOR

Integrante Requisitante

MANOEL MICHEL PEDROZA MOURA

Integrante Técnico

DEBORAH KADJA DA SILVA ALENCAR

Integrante Administrativo

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA
Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DO OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este Anexo é parte indissociável do Termo de Contrato nº XX/20XX, firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX – CFQ e de seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: cumprimento dos prazos de execução dos serviços e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os indicadores serão atribuídos faixas de ajuste no pagamento, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.3. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, metas, os critérios e s mecanismos de cálculo do ajuste de pagamento.

Nº 01 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir que as demandas e produtos sejam entregues nos prazos acordados com a Contratante.
Meta a cumprir	Cumprimento de 100% dos prazos formalmente estabelecidos para as demandas, ressalvadas alterações de prazo previamente acordadas.
Instrumento de Medição	Registros das solicitações encaminhadas à Contratada, cronogramas, atas de reunião, ordens de serviço, e-mails e documentos de entrega.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato, com base nos registros formais da execução.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Percentual de demandas/produtos entregues dentro do prazo em relação ao total de demandas/produtos com prazo definido no período.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 ocorrência = 100% 1 a 2 ocorrências = 95% 3 a 5 ocorrências = 80% 6 a 9 ocorrências = 60%, sem prejuízo na aplicação de penalidades dispostas no TR. 10 ou mais ocorrências = 50%, sem prejuízo na aplicação de penalidades dispostas no TR.
Sanções	Conforme Termo de Referência.

Nº 02 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**

Finalidade	Assegurar que os produtos e serviços de consultoria e assessoria sejam entregues com qualidade técnica, consistência, completude e aderência às necessidades do CFQ.
Meta a Cumprir	Apresentação de produtos e entregas tecnicamente adequados ao objeto contratado, sem necessidade de correções substanciais ou retrabalho decorrente de falhas imputáveis à Contratada.
Instrumento de Medição	Análise dos produtos, relatórios, estudos, notas técnicas, briefings, mapeamentos, subsídios e demais documentos produzidos pela Contratada.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato, com base nos registros formais da execução.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de produtos/demandas que necessitem de correção ou complementação substancial em relação ao total de produtos/demandas entregues no período.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 ocorrência = 100% 1 a 3 ocorrências = 95% 4 a 6 ocorrências = 80% 7 a 9 ocorrências = 60%, sem prejuízo na aplicação de penalidades dispostas no TR. 10 ou mais ocorrências = 50%, sem prejuízo na aplicação de penalidades dispostas no TR.
Sanções	Conforme Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Deborah Kadja da Silva Alencar**, **Analista**, em 19/11/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Naegele Lannes Junior**, **Assessor de Relações Institucionais e Governamentais**, em 23/11/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Michel Pedroza Moura**, **Integrante Técnico da Equipe de Planejamento**, em 23/11/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa**, **Gerente**, em 24/11/2026, às 00:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 24/11/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0543577** e o código CRC **D981BD9B**.

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br